



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

PARECER Nº 44 - SEAQ (0121612)

SEI N. 21.0.000003943-5

Trata-se de solicitação da Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória (SEBAM), consistente na contratação da Editora Fórum, para aquisição da Plataforma Fórum Conhecimento Jurídico - composta pela Biblioteca Digital Fórum de Livros (9ª Série), Coleção Digital Jacoby de Direito Público e Biblioteca Digital Fórum de Vídeos (7ª Série) - pelo período de doze (12) meses (doc. 0091812).

A SEBAM justificou a contratação sob o argumento de que *"tem como objetivo prioritário possibilitar aos seus usuários o acesso a informações atualizadas e diversificadas, proporcionando-lhes os meios e condições necessárias à consecução deste objetivo"* (doc. 0091812) e acrescentou, ainda, que os contratos TRE/GO nº 52/2020 e 74/2020, cujos objetos são a contratação de parte da plataforma digital da Editora Fórum, estão próximos ao encerramento (doc. 0091814).

A empresa propõe o preço de R\$ 56.942,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e quarenta e dois reais), para acesso *"ilimitado, simultâneo e perpétuo do conteúdo contratado"* a todos os servidores desse Regional Eleitoral (doc. 0108599), ressaltando que a proposta é válida até 30/7/2021 e que, após esta data, *"a proposta precisará ser atualizada, pois haverá reajuste conforme IPCA"*.

Para instrução do processo, foram anexados, além do termo de referência (doc. 0091812), a declaração de exclusividade na comercialização dos produtos que se pretende adquirir (doc. 0080673), proposta comercial (0108599) e certidões da empresa e de seu sócio majoritário (doc. 0108607). Por fim, juntou-se notas fiscais referentes a contratações similares à pretendida (doc. 0108596), para justificar que o valor cobrado encontra-se dentro da realidade mercadológica.

Instadas a se manifestarem, a Coordenadoria de Gestão da Informação e a Secretaria Judiciária ratificaram o interesse e anuíram com a solicitação, respectivamente (docs. 0092135 e 0092464).

Em seguida, os autos foram encaminhados para a Secretaria de Administração e Orçamento e de lá para a Seção de Licitações e Compras (doc. 0108679), a qual, diante das informações referentes à exclusividade do fornecimento do serviço em questão, enquadrou a despesa na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Ato contínuo, a mesma seção constatou que as certidões anexadas (doc. 0108607) comprovam que não há, perante os institutos ali mencionados, nada que impeça sua contratação.

Dando prosseguimento, a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade atestou a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para cobrir a despesa (doc. 0109483).

A Seção de Contratos, por sua vez, acostou aos autos a respectiva minuta contratual (doc. 0110971).

Por fim, a Coordenadoria de Bens e Aquisições, após a devida análise (doc.0119323), manifestou-se favorável à contratação do serviço supracitado o qual deverá se realizar por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, I, da LLCA, condicionada à existência das regularidade exigidas por lei da contratada e de seu sócio majoritário ao tempo da celebração do ajuste. Ao final, corroborando tal entendimento, a Secretaria de Administração e Orçamento reconhece a inexigibilidade do prélio licitatório, consoante o disposto no artigo 26, do mesmo diploma legal.

É o relatório.

Em análise dos autos, verifica-se que o presente procedimento tem por objeto a aquisição dos produtos Biblioteca Digital Fórum de Livros, Coleção Digital Jacoby de Direito Público e Biblioteca Digital Fórum de Vídeos, os quais compõem a Plataforma Fórum Conhecimento Jurídico, produzida, comercializada e distribuída pela Editora Fórum Ltda., com exclusividade, pelo período de doze (12) meses, conforme se depreende do respectivo Termo de Referência (doc. 0091812).

Nesse contexto, a SEBAM justificou a contratação dos produtos acima relacionados, conforme se depreende do item 2 do aludido Termo de Referência (doc. 0091812):

2.1 A Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória – SEBAM - do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás tem como objetivo prioritário possibilitar aos seus usuários o acesso a informações atualizadas e diversificadas, proporcionando-lhes os meios e condições necessárias à consecução deste objetivo.

2.2 A assinatura da Biblioteca Digital Fórum de livros - 9ª Série, Biblioteca Digital Fórum de Vídeos - 7ª Série - e Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público é composta por obras publicadas pela Editora Fórum nas diversas áreas do direito, de autores renomados. Tem como funcionalidade a leitura simultânea, busca integrada, permanência por tempo indeterminado do conteúdo adquirido e opção de conversão de trechos dos textos para o formato PDF. Apresenta ainda, no caso de algum título ter nova edição, em até um ano a partir da data da aquisição, a disponibilização da nova edição, com a manutenção da anterior.

2.3 A presente solicitação faz parte do atendimento das demandas de usuários da Biblioteca, uma vez que o avanço das novas tecnologias vem impondo cada vez mais a disponibilização de conteúdos digitais, permitindo também enriquecer o acervo da Biblioteca e prover as necessidades de informação dos servidores deste Tribunal no exercício das suas atividades com mais agilidade e eficácia.

2.4 Ainda, o conteúdo da Biblioteca Digital Fórum de Livros é organizado de forma a proporcionar a navegação por meio de ferramentas de buscas inteligentes, possibilitando a otimização da pesquisa jurídica, e o acesso permanente ao conteúdo contratado, mesmo que no futuro não seja mantida a continuidade da assinatura.

Verifica-se, também, que a Unidade competente enquadrou a despesa na hipótese de inexigibilidade de licitação, com arrimo no artigo 25, inciso I, da Lei de Licitações (doc. 0108679). Destaque-se que foi colacionada carta de exclusividade enviada pela Associação Comercial e Empresarial de Minas – ACMinas, informando que a Editora Fórum Ltda. detém exclusividade de produção, comercialização e distribuição dos produtos que se pretende adquirir mediante este procedimento (doc. 0080673).

Insta consignar, nesse ponto, que, no Regime Jurídico Administrativo, a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para a aquisição de bens como para a prestação de serviços à Administração, como determina o artigo 37, inciso XXI, da CF/88. *Ipsis litteris*:

Art. 37. *Omissis*:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por seu turno, o artigo 2º, *caput*, da Lei 8.666/93, assim dispõe:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

Em que pese a Carta Magna e a Lei 8.666/93 disporem quanto à obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório antes de qualquer contratação, mister se faz ressaltar que a não realização de licitação pela Administração Pública (medida de caráter excepcional), não significa o desatendimento aos princípios da isonomia, economicidade, publicidade, razoabilidade, moralidade, eficiência e motivação. Mesmo nos casos de contratação direta ou nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, expressamente previstas em lei, todos esses preceitos devem estar por ela atendidos.

Acerca do enquadramento legal para se efetivar a contratação em exame, dispõe o inciso I do artigo 25, da Lei 8.666/93, que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Infere-se que o enquadramento da despesa, pela Seção de Licitações e Compras, na hipótese do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, fundamenta-se na documentação acostada aos autos, que qualifica aludida empresa como fornecedora exclusiva do produto (doc. 0080673)). Portanto, outro não pode ser o entendimento senão que a licitação é inexigível no caso, dada a inviabilidade de competição.

Por oportuno, registre-se que a pesquisa mercadológica, neste caso de inviabilidade de competição, se restringiu à avaliação dos comprovantes de aquisição dos produtos em tela por outros órgãos públicos, demonstrando que o valor proposto pela empresa está de acordo com o praticado no mercado (doc. 0108596).

Isso posto, coadunando com as unidades administrativas deste Regional e, sobretudo diante da relevância do conteúdo desta aquisição segundo a Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória, esta Coordenadoria de Assessoramento Jurídico **não vislumbra óbice de natureza jurídica** à contratação direta da empresa EDITORA FÓRUM LTDA., via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, com vistas à aquisição da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico - composta pela Biblioteca Digital Fórum de Livros (9ª Série), Coleção Digital Jacoby de Direito Público e Biblioteca Digital Fórum de Vídeos (7ª Série) - pelo período de doze (12) meses, observada a comprovação das regularidades exigidas por lei no momento da emissão da nota de empenho e do pagamento.

Sub censura.

Uliana Marques de Carvalho
Assistente IV da Seção de Aquisições

Carlúcio José Vilela
Chefe da Seção de Aquisições

Thaís Cedro Gomes
Coordenadora de Assessoramento Jurídico

De acordo. À consideração do Diretor-Geral.

Pedro Henrique Gomes de Souza Azzi
Secretário-Geral da Diretoria-Geral

AUTORIZAÇÃO

Acolho o parecer.

Diante dos fundamentos acima elencados, e considerando a regular instrução deste procedimento, conforme se vê das justificativas e informações contidas no Termo de Referência elaborado pela Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória; considerando o enquadramento da despesa realizado pela Seção de Licitação e Compras; considerando o atestado de disponibilidade orçamentária e financeira; considerando as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Bens e Aquisições e da Secretaria de Administração e Orçamento, bem como a competência desta Diretoria-Geral prevista do artigo 46, incisos X, da Resolução TRE/GO 275/2017, com a redação da Resolução TRE/GO 349/2021, c/c artigo 1º, inciso VI, alínea “i”, da Portaria 176/2019-PRES, **autorizo** a contratação direta da empresa EDITORA FÓRUM LTDA., para fornecimento da Plataforma Fórum Conhecimento Jurídico - composta pela Biblioteca Digital Fórum de Livros (9ª Série), Coleção Digital Jacoby de Direito Público e Biblioteca Digital Fórum de Vídeos (7ª Série) - pelo período de doze (12) meses, no valor total de R\$ 56.942,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e quarenta e dois reais), via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, oportunidade em que **ratifico** o reconhecimento da inexigibilidade de licitação levada a efeito pela titular da Secretaria de Administração e Orçamento no doc. 119323, e **determino** a publicação do ato na imprensa oficial, em atenção aos ditames insculpidos no art. 26 da Lei 8.666/93, condicionada à comprovação oportuna das regularidades da contratada exigidas por lei.

Com tais considerações, **remetam-se os autos** à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação do ato na imprensa oficial, nos termos e prazo preceituados no art. 26 da Lei 8.666/93.

Isso feito, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídico-Administrativo da Presidência, para aprovação da minuta de contrato (doc. 110971), conforme prescrito no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Em seguida, retornem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento, para as demais providências, dentre as quais a publicação do contrato no Portal da Transparência. Após, enviem-se os autos à Secretaria Judiciária, **para que, coadjuvada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, se necessário, proceda à divulgação interna da disponibilização da plataforma, compreendendo Secretaria e Zonas Eleitorais.**

Daniel Boaventura França
Diretor-Geral
(em substituição)



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BOAVENTURA FRANÇA, DIRETOR(A)-GERAL**, em 22/07/2021, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLÚCIO JOSÉ VILELA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 22/07/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS CEDRO GOMES, COORDENADOR(A)**, em 22/07/2021, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Uliana Marques de Carvalho, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 22/07/2021, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE GOMES PEREIRA DE SOUZA AZZI, SECRETÁRIO(A)-GERAL DA DIRETORIA-GERAL**, em 22/07/2021, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0121612** e o código CRC **FF412536**.